

## CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERAGRE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS, CARTÃO DE CRÉDITO PESSOAL, CARTÃO DE CRÉDITO BENEFÍCIO E ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**I - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE-TO**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, na cidade de Palmas - TO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57, devidamente representado por seu Presidente, Conselheiro ALBERTO SEVILHA, portador do RG nº 1XXXX33 SSP/TO, inscrito no CPF nº 737.XXX.XXX-82, doravante denominado CONSIGNANTE; e

**II - A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERAGRE**, cooperativa de crédito rural de responsabilidade limitada, com sede na Rua Joaquim Torres, nº 01, Centro, Igaci/AL, CEP: 57.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.873/0001-90, doravante denominada simplesmente COOPERAGRE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor ELOÍSIO BARBOSA LOPES JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº. 4.XXX.93 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 319.XXX.XXX-91, doravante denominado CONSIGNATÁRIO.

Os partícipes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, Cartão de Crédito Pessoal Consignado, Cartão de Crédito Benefício Consignado e Adiantamento Salarial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e operações de crédito com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, destinados a servidores ativos, vinculados ao CONVENENTE, com vínculo estatutário vigente, regido pela Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como os servidores cedidos e os ocupantes de cargos em comissão.

1.2. São considerados beneficiários do presente convênio os membros e servidores ativos do CONSIGNANTE.

1.3. As operações de cartão de crédito consignado, cartão de benefícios (físico ou digital) e antecipação salarial concedidas aos beneficiários terão como base de cálculo o vencimento e a gratificação de representação, deduzidas as consignações compulsórias e as vantagens pecuniárias variáveis, a exemplo da substituição, do adicional de férias e do décimo terceiro.

1.4. As prestações decorrentes das operações descritas no item anterior deverão ser sucessivas e de valores iguais, desde a primeira até a última, sendo vedada a existência de resíduo ou saldo ao término do contrato.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, na hipótese de sobrevir averbação compulsória

que reduza a margem consignável do beneficiário, o CONSIGNATÁRIO ficará autorizado a acrescentar parcelas suplementares ao final do contrato, de forma proporcional, a fim de garantir a integral quitação do crédito concedido.

1.5. O CONSIGNATÁRIO poderá conceder aos beneficiários, de acordo com as condições deste Convênio:

- I – cartão de crédito (físico e digital);
- II – cartão de crédito benefícios (físico e digital);
- III – antecipação salarial;
- IV – empréstimo consignado.

1.5.1. As concessões ficam condicionadas a:

a) garantia de consignação em folha de pagamento, respeitada a margem consignável permitida e disponível, mediante autorização expressa e digital do interessado no sistema de averbação e gestão dos consignados;

b) atendimento às exigências da política de crédito vigente do CONSIGNATÁRIO;

c) cumprimento das demais condições previstas neste Convênio.

1.6. A margem consignável não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da base de cálculo definida na legislação, sendo que até 10% (dez por cento) serão destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou saque em cartão consignado e até 10% (dez por cento) serão destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito benefícios consignado.

Parágrafo Único. Os descontos decorrentes das operações de cartão de crédito consignado, cartão de crédito benefícios e antecipação salarial, regularmente autorizados pelos membros e servidores do CONSIGNANTE, terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1. O presente processo de convênio é fundamentado:

2.1.1. Pela Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.2. Pela Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2014.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

3.1. Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste instrumento, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMMISSIONADOS E TEMPORARIOS da CONVENIENTE doravante denominados apenas como SERVIDORES PÚBLICOS com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES e o CONSIGNATARIO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES PÚBLICOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES PÚBLICOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações pactuadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo CONSIGNATARIO, e terão prazo máximo de 96 meses.

3.2. Para viabilização da operação, o CONSIGNANTE indicará Empresa titular de sistema para troca de informações e gestão dos consignados.

3.3. O CONSIGNANTE deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O CONSIGNATÁRIO, deverá firmar convênio com a empresa indicada pelo CONSIGNANTE, bem como o uso de Software e Prestação de Serviços correlatos (“Contrato”), para averbações, cadastro, exclusão e disponibilidade da margem disponível.

3.5. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

3.6. A troca de informações entre os Partícipes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio de sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

3.7. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do CONSIGNATÁRIO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

3.8. As consignações somente serão suspensas:

3.8.1. Se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei.

3.8.2. Por ordem judicial.

3.8.3. Em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor ativo, que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela CONSIGNANTE.

3.8.4. Demais casos previstos na legislação específica. O CONSIGNATÁRIO, após notificação da ocorrência pela CONSIGNANTE, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

3.8.5. O desconto em folha de pagamento referente aos empréstimos, financiamentos ou operações de crédito contratados por servidores ocupantes de cargos em comissão terá vigência apenas enquanto perdurar o vínculo funcional com o CONSIGNANTE. A responsabilidade do TCE-TO quanto à efetivação e repasse das consignações se encerra automaticamente na data de exoneração do servidor comissionado, não cabendo ao CONSIGNANTE qualquer obrigação de controle, cobrança ou retenção de valores após o término do vínculo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

4.1. O CONSIGNANTE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins) se responsabiliza por:

4.1.1 – divulgar, quando possível, junto a seus membros e servidores ativos, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção das operações de crédito junto ao CONSIGNATÁRIO;

4.1.2 – esclarecer, quando demandado, aos beneficiários, que as condições para a contratação de operações de crédito serão objeto de livre negociação entre estes e o CONSIGNATÁRIO, inexistindo responsabilidade do CONSIGNANTE quanto a taxas, prazos ou demais condições financeiras;

4.1.3 – submeter à prévia anuência do CONSIGNATÁRIO as informações e materiais institucionais (folders, comunicados, textos, circulares, etc.) a serem divulgados sobre este Convênio;

4.1.4 – adotar, no que lhe competir, todas as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito entre o CONSIGNATÁRIO e os beneficiários;

4.1.5 – prestar ao CONSIGNATÁRIO, quando solicitado e mediante autorização dos

beneficiários, informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, incluindo: data habitual de crédito da remuneração, data de fechamento da folha, data do próximo pagamento e informações referentes ao cálculo da margem consignável disponível;

4.1.6 – confirmar ao CONSIGNATÁRIO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de efetivar o desconto em folha, a fim de permitir a liberação dos recursos ao beneficiário;

4.1.7 – efetuar os descontos em folha de pagamento referentes às operações de crédito devidamente autorizadas pelos beneficiários, respeitando os limites legais da margem consignável, e repassar os valores ao CONSIGNATÁRIO, por meio de crédito em conta vinculada ao CNPJ da cooperativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do crédito dos salários.

Parágrafo Único. Caso a data final coincida com dia não útil, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

4.2. O CONSIGNATÁRIO (COOPERAGRE) se responsabiliza por:

4.2.1 – atender e orientar os beneficiários do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos necessários para obtenção de crédito ao amparo deste Convênio;

4.2.2 – informar ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, as propostas de crédito apresentadas pelos beneficiários, a fim de possibilitar a confirmação da margem consignável;

4.2.3 – fornecer ao CONSIGNANTE, em meio eletrônico, os arquivos contendo todas as informações necessárias para a consignação mensal das prestações devidas;

4.2.4 – disponibilizar aos beneficiários informações claras e acessíveis relativas às operações contratadas, incluindo saldo devedor, encargos, prazos e demais condições contratuais;

4.2.5 – fornecer aos beneficiários, mediante solicitação, extrato mensal gratuito, contendo o detalhamento das operações, com destaque para: juros incidentes, saldo devedor atualizado, valores amortizados e número de parcelas restantes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos empréstimos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

6.1. O CONSIGNATARIO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES PÚBLICOS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;

II - a CONVENENTE não repassar ao CONSIGNATARIO os valores consignados informados a INSTITUIÇÃO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo CONSIGNATARIO;

IV - ocorrer alteração(ões) nas Condições Gerais do Convênio que interfira(m) nas condições pactuadas;

V - ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o CONSIGNATARIO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONSIGNATARIO, após regularização das pendências que motivaram a suspensão.

VI - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS**

7.1. O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONSIGNANTE.

7.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONSIGNANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor perante o CONSIGNATARIO por conta da concessão dos empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS REPASSES E PAGAMENTOS**

8.1. O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES PÚBLICOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao CONSIGNATARIO, que deve se dar de forma tempestiva.

8.2. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do CONSIGNATARIO e dos SERVIDORES PÚBLICOS.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

9.1. O CONSIGNANTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONSIGNANTE e a não exclusividade ao CONSIGNATARIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E ANUENCIA DE ENTIDADES**

10.1. O CONSIGNANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, em seu Boletim Oficial no prazo legal.

10.2. O presente Convênio dispensa da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES PÚBLICOS com o CONSIGNATARIO que tenha firmado com a CONVENENTE, acordo, definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES PÚBLICOS e o CONSIGNATARIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS INFORMAÇÕES**

11.1. O CONSIGNANTE designa a Diretoria de Recursos Humanos como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

11.2. Os Partícipes definirão, em comum acordo, as características operacionais das

trocas de dados e arquivos relativos aos empréstimos e aos respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado.

11.3. O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONSIGNANTE e pelo CONSIGNATÁRIO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. Os Partícipes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da CONVENIADA e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

12.2. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1. Os Partícipes, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, obrigam-se a manter sigilo acerca de todas as informações trocadas em decorrência deste Convênio, durante a execução e pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do Convênio, com exceção das informações sujeitas à Lei Complementar nº 105/2001, Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Os Partícipes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

14.2. A CONSIGNANTE obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

14.3. A CONSIGNANTE deverá comunicar imediatamente a CONSIGNATÁRIA, qualquer situação envolvendo a CONSIGNANTE e seus prepostos, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada no item 14.1 da cláusula décima quarta, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas referidas no item 14.1 da cláusula décima quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os Partícipes assinam o Convênio na forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 09/10/2025, às 15:27, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ELOISIO BARBOSA LOPES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 09/10/2025, às 17:18, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0909415** e o código CRC **53145F2C**.

---

25.002970-7

0909415v9

**EXTRATO Nº 107/2025****TERMO DE CONVÊNIO****PROCESSO SEI: 25.002970-7****CONSIGNANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CNPJ nº 25.053.133/0001-57**CONSIGNATÁRIO:** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERAGRE, CNPJ nº 08.482.873/0001-90**OBJETO:** O Convênio tem por objeto estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e operações de crédito com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, destinados a servidores ativos, vinculados ao CONVENENTE, com vínculo estatutário vigente, regido pela Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como os servidores cedidos e os ocupantes de cargos em comissão.**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.**VALOR:** O Convênio será executado sem qualquer custo para o Consignante.**GERENTE:** Diego Dias Tainha, matrícula nº 27.010-5**BASE LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021 e Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2014.**DATA DE ASSINATURA:** 09/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 15/10/2025, às 09:38:37, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0913035** e o código CRC **7FB8ED5B**.